

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

PROC. N.º 394/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta um dias do mês de agosto do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
JOÃO CARLOS TEIXEIRA contra  
CERVEJARIA POLAR S/A

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria

Subst.º.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

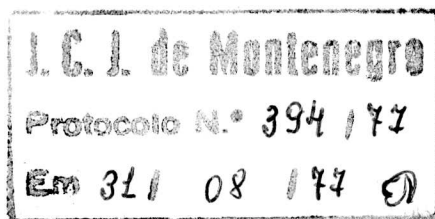
OBJETO: Hs. ext., hs. ext. not., hs. ext., rel. int., hs. ext. not. rel. inter.  
dif. pagto. sal. dobro, ref. dom, e fer., dif. ad. not., equiparação  
salarial sobre hs. diurnas, etc, integração das hs. ext. s/av.  
pr., 13º sal., fér., FGTS

Cr\$ 14.069,23

EM PAUTA  
28 / 09 / 77 13:30  
Em 31 / 08 / 77  
Diretor de Secretaria

2/

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL-  
GAMENTO DE MONTENEGRO.



JOÃO CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, guarda-vigia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dois, nº 26, Vila Panorama, por sua procuradora infra-assinada, ut instrumento de mandato incluso (Escritório na Rua São João, 1489, nesta cidade - Fone 22-15-62), vem, perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra a empresa CERVEJARIA POLAR SA - Filial Montenegro, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nesta cidade, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1- O Autor foi admitido pela Rda., em data de 07 de outubro de 1975, para trabalhar na função de guarda-vigia.

2- Percebia o salário mensal no valor de Cr\$ 1.656,00, ou seja, Cr\$ 6,90 por hora, enquanto que os demais guardas-vigias da Reclamada percebiam Cr\$ 2.040,00 mensais, ou seja, Cr\$ 8,50 por hora.

3- Que o A., por determinação da Rda., iniciava o trabalho 10 (dez) minutos antes do horário normal de iniciar, só saindo depois da batida geral.

4- O A. trabalhava a hora noturna além de 52 minutos e trinta (30) segundos, sem perceber horas extras.

5- O A. tinha contrato de trabalho de 8 horas , sendo das 14 horas às 22 horas, das 22 horas às 6 horas e das 6 horas às 14 horas, com revezamentos semanais; mas não tinha intervalo para repouso e alimentação, assegurado pela lei.

6- Até dezembro de 1976, a Rda. pagava ao Autor o adicional noturno de 25% passando, depois, para 20%.

7- A hora trabalhada em domingos e feriados não era paga em dobro, mas apenas 50% como adicional.

8- O Autor foi despedido, sem justa causa, no dia 25 de maio de 1977.

ISSO POSTO, r e c l a m a :

- Horas extras c/ integr. rep. remunerados (10 min. antes) - 99 horas .....	Cr\$ 1.051,38
- Horas extras noturnas além de 52,5 min. ( 83 h e 31 min.).....	Cr\$ 886,77
- Horas extras diurnas relativas a interv. p/ rep. e alim.- 312 h e 50 min. -.....	Cr\$ 3.324,06
- Horas extras noturnas relativas a interv. p/ rep. e alim. - 83 h e 31 min.- .....	Cr\$ 886,77
- Dif. de pagto. salário em dobro, ref. a domin gos e feriados trabalhados .....	Cr\$ 234,60
- Dif. adic. noturno (5%) .....	Cr\$ 55,44
- S U B T O T A L .....	Cr\$ 6.439,02

EQUIPARAÇÃO SALARIAL SOBRE:

- 2.501 horas diurnas .....	Cr\$ 4.001,60
- 666 h e 50 min. horas noturnas .....	Cr\$ 1.067,20
- 68 horas - 50% s/ horas trab.em dom.e fer....	Cr\$ 217,60
- Repouso semanal remunerado- 568 h .....	Cr\$ 908,80
- Horas suplementares .....	Cr\$ 795,03
- 13º salário ref. 1975/1976/1977 .....	Cr\$ 384,00
- Férias ref. 1976/1977 .....	Cr\$ 256,00
- FGTS c/acréscimos legais .....	a calcular
- S U B T O T A L .....	Cr\$ 7.630,23



**CERTIDÃO**

veremos que foi designado o dia 28 de setembro de 1977 às 13:30  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado  
através de sua procuradora. Exp. notif. à pda e ao  
I.N.P.S., através do Of. de Just. Anal. Subst.

ciência da designação.

afirmo o verdade e dou fé.

Montenegro, 31 de agosto de 1977

RECEBI

Elói re

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4  
8

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE :

- Aviso prévio indenizado ..... a Calcular
- 13º salário ref. 1975/1976/1977 ..... a calcular
- Férias ref. 1976/1977 ..... a calcular
  
- F G T S c/ acréscimos legais ref. a todas as parcelas ..... a calcular
  
- Guias AM - código 01 .....

Assim sendo, requer a V.Exa. se digne a determinar a citação da Rda, para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, requerendo ainda, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, exames, e demais provas que se fizerem necessárias.

Requer seja julgada procedente, condenando a Reclamada ao valor do pedido atualizado e/ou juros e correção monetária.

Espera deferimento.

Montenegro, 26 de agosto de 1977.



Eloá de A. Pereira Finto  
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 59  
INPS 10259243124



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JOÃO CARLOS TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, guarda-vigia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dois, nº 26, Vila Panorama.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, maior, estagiária, inscrita na OAB/RS sob o nº 50 E 59, e no CPF sob o nº 153 281 800, com escritório nesta cidade, na Rua São João, 1489, Fone 22-15-62.

FIM ESPECIAL- Mover Ação Trabalhista contra a empresa CERVEJARIA POLAR SA, filial Montenegro, sita na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, nesta cidade.

PODERES - Concede todos os poderes para o foro (art.38 do C.P.C.), bem como os especiais para acordar, discordar, desistir, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 16 de junho de 1977.

~~Carteira KINDEL~~  
x *João Carlos Teixeira*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão C. 19	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Jose Carlos Teixeira</i>	
assinada(s) na presença. Dou f. <i>[assinatura]</i>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	30 JUN 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
✓ Adamir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 394/77

SR. CERVEJARIA POLAR S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO CARLOS TEIXEIRA

Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS ..... na rua Capitão Cruz ....., nº 1643, no dia vinte e oito (28) do mês de setembro/1977, às treze e trinta (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro ..... 31 de agosto de 19 77

*[Handwritten signature]*  
2/9/77

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
GERENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6/

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:00 horas, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A - na pessoa do sr. FRANCISCO L. AIGNER - gerente tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 02 de setembro de 1977.

*João Carlos da Silveira*  
JÓÃO CARLOS DA SILVEIRA  
Ofc. Justiça Aval. - Subst<sup>2</sup>



Montenegro

Proc.nº 394/77

Re: JOÃO CARLOS TEIXEIRA

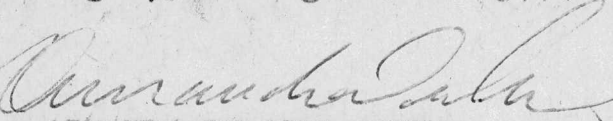
Reda: CERVEJARIA POLAR S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.  
Agente do INPS  
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta JCI, em que tem como objeto o FGTS, tendo sido designada audiência para o dia 28.09.77 às 13:30 horas.

Montenegro, 31 de agosto de 1977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

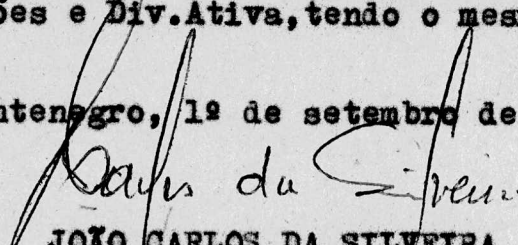


Luz 20 - 50 191  
CHEFE SEÇÃO HIRACÓLES E DIV. ATIVA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Clave Bilac sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do SR. LUIZ - ZANG, Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 12 de setembro de 1977

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA


Oficial de Justiça Avaliador Substº.



PROCESSO Nº 394/77

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS TEIXEIRA, reclamante, e CERVEJARIA POLAR S. A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados horas extras, horas extras, noturnas, horas extras relativas a intervalos para repouso e alimentação, diferença das horas extras em domingos e feriados, diferença de adicional noturno, equiparação salarial. Ausente o reclamante. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da presente reclamatória em face da ausência do reclamante. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 436,00, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
Dra. THEREZINHA PALÁCIOS  
Chefe de Secretaria



# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 09 de 1977

*J. Palacios*

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*[Handwritten Signature]*  
MÁRIO PALACIOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*J. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria